



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M.	27/2/02
D.O.U.	28/2/02 Seção I.E.P.13
ATO:	PM.510 27/2/02
D.O.U.	28/2/02 Seção I.E.P.11

20/4/02

INTERESSADO: Sociedade Lageana de Educação		UF: SC
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, licenciatura plena e Formação de Psicólogo, a ser ministrado pela Faculdade de Psicologia de Lages, a ser credenciada, na cidade de Lages, no Estado de Santa Catarina		
RELATOR(A): Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.016587/99-41 e 23000.016591/99-19		
PARECER N.º: CNE/CES 0024/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 30/01/2002

I - RELATÓRIO

A Sociedade Lageana de Educação - SLE, instituição mantenedora de ensino superior, situada no município de Lages, no Estado de Santa Catarina, solicitou a esse Ministério, a autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, licenciatura plena e Formação de Psicólogo, com 80 vagas totais anuais, no turno diurno, em regime semestral, a ser ministrado pela Faculdade de Psicologia de Lages. O credenciamento da Faculdade de Psicologia de Lages foi solicitado esse Ministério, mediante o Processo 23000.016591/99-19, a autorização de funcionamento do Curso de Psicologia, recebeu o Protocolo 23000.016587/99-41, analisados por essa Secretaria que emitiu a Informação COSUP/SESu 234/2001, registrando que a Mantenedora não havia cumprido as exigências contidas nas alíneas "e" e "f" do inciso II e na alínea "c" do inciso III do art. 2º da Portaria MEC 640/97. A IES, posteriormente, apresentou novos documentos que foram anexados ao processo e sanaram as deficiências apontadas anteriormente, Informação esta da SESu/COSUP 423/2001.

A Sociedade Lageana de Educação recebeu Comissão Verificadora do MEC/SESu, designada através da Portaria 3.519, de 1º de dezembro de 2000, composta pelos professores Doutores Deisy das Graças de Souza (Universidade Federal de São Carlos), Carolina Lampreia (PUC-Rio/RJ) e Ricardo Primi (Universidade São Francisco), cujo objetivo foi verificar se a instituição exibia condições iniciais para a oferta de um Curso de Psicologia (Bacharel, Licenciatura e Formação de Psicólogos). A Portaria retromencionada foi, posteriormente, prorrogada pela Portaria MEC 441, de 19 de fevereiro de 2001.

Os trabalhos de verificação ocorreram no período de 19 a 21 de abril de 2001. A Comissão de Avaliação apresentou relatório desfavorável à autorização para o funcionamento do curso pleiteado pela Sociedade Lageana de Educação.

A CEE de Psicologia precipitou-se ao homologar o relatório da Comissão de Verificação em 17 de agosto de 2001, tendo em vista que a IES protocolou em 5 de junho de 2001, pedido de revisão do relatório da Comissão de Verificação, sem que merecesse maiores considerações.

1) Infra-Estrutura

Conforme dados constantes do processo e reconhecidos pela Comissão de Verificação em vários pontos do seu relato, a Sociedade Lageana de Educação comprovou ter investido enormes recursos orçamentários nos últimos anos, com vista a atender as necessidades de um Curso de Graduação em Psicologia. Vários equipamentos foram adquiridos, tais como: caixas de Skinner, montagem de uma testoteca, compra de livros, microscópios, modelos anatômicos do corpo humano, equipamentos de áudio e vídeo, transparências específicas para o curso, lâminas microscópicas preparadas, mapas de anatomia, torso, esqueletos humanos em acrílico, vidrarias em geral, software específicos do Curso e mobiliários diversos. A área física foi remodelada e ampliada para receber os alunos e atender as necessidades dos professores, com a disponibilidade de 16 salas de aulas e outras áreas inerentes ao desenvolvimento do ensino-aprendizagem. Foram construídos e equipados laboratórios de Biologia, de Anatomia, de Psicologia Experimental, de Testes Psicológicos e Biotério, Núcleo de Estudos de Psicologia Organizacional, Núcleos de Estudos Piagetianos, e instalados Serviço de Atendimento Clínico, Serviço de Orientação Profissional e Serviço de Psicologia Escolar, além do centro de Estágio Supervisionado. Julga-se extremamente injusto que todo esse trabalho, que todo esse dispêndio monetário, que todo esse movimento de Recursos Humanos e de aquisição de equipamentos tenha se tornado sumamente inútil e dispersados numa época de restrições e dificuldades econômicas, propiciando uma geração de déficit a uma instituição que prima pela manutenção de sua idoneidade, seriedade e somando a isso a negativa à comunidade carente de se beneficiar dos serviços, de receber auxílio ou tratamento gratuito decorrentes da implantação e gestão do Curso de Psicologia.

Ao concluir o exame do item referente aos aspectos de Infra-Estrutura Física e de Serviços, assim se manifestou a Comissão de Verificação, examinando cada item numa escala de 0 a 5, sendo:

0 – Ausência de Informação	1 – Muito insatisfatório	2 – Insatisfatório
3 – Medianamente satisfatório	4 – Satisfatório	5 – Muito satisfatório

a) Laboratório – Infra-Estrutura.

ITENS	Avaliação
Laboratório de Psicologia	
• Espaço físico disponível considerando o número de alunos e atividades propostas	4
• Planejamento das condições ambientais (iluminação, ventilação, acústica etc.)	4
• Atualidade tecnológica dos equipamentos.	4
• Instalações especiais.	4
• Tipo e nível de qualificação do pessoal de apoio.	5
Laboratório de áreas afins	
• Espaço físico disponível considerando o número de alunos e atividades propostos	5
• Planejamento das condições ambientais (iluminação, ventilação, acústica etc.)	4
• Atualidade tecnológica dos equipamentos.	3
• Instalações especiais necessárias	5
• Tipo e nível de qualificação do pessoal de apoio	5
Total de pontos	4,3

Critério de avaliação do fator V – A:

Pontuação média – Bacharel
 Pontuação média – Professor
 Pontuação média – Psicólogo

Total de pontos / 10 =
 Total de pontos / 10 =
 Total de pontos / 10 =

4,3
4,3
4,3



b) Serviço de Psicologia: Infra-Estrutura.

ITENS
• Espaço físico previsto
• Localização, acesso e condições de comunicação
• Condições de acesso do público, espera, atendimento
• Divisão de espaço para os serviços técnico, administrativos e de supervisão
• Iluminação e ventilação em relação às atividades desenvolvidas
• Mobiliário em relação às atividades de atendimento
• Isolamento acústico e outros cuidados técnicos
• Instalações sanitárias e outras facilidades ao público
• Sistemas de arquivo e prontuários
• Quantidades e qualidade do equipamentos e matérias especializados
Total de pontos

Avaliação
4
5
5
3
4
4
3
4
2
3
37

MÉDIA 3,7

c) Espaço Físico e Serviços de Biblioteca.

ITENS
• Espaço físico para o acervo
• Equipamento, mobiliário e layout
• Espaço físico para leitura, e trabalho individual e em grupo
• Informatização do acervo
• Sistema de catalogação
• Acesso a INTERNET
• Serviços de comutação
• Forma de acesso e empréstimos
• Horário de funcionamento
• Pessoal técnico especializado
Total de pontos

Avaliação
3
3
3
1
3
3
3
4
4
3
30

MÉDIA: 3,0

d) Salas de Aulas, Instalações Físicas e Equipamentos:

ITENS
• Espaço físico disponível considerando o número de alunos e atividade
• Condições ambientais (iluminação, ventilação e acústica)
• Condições de mobiliário
• Recursos audiovisuais
• Recurso de Informática
• Salas de trabalho para professor
• Instalações sanitárias para atendimento de docentes, discentes e funcionários
• Pessoal de apoio
• Adequação dos espaços disponíveis ao currículo proposto
• Adequação dos espaços aos aluno, com necessidades especiais
Total de pontos

Avaliação
4
4
4
4
4
1
4
4
4
3
36

Média: 3,6

Biblioteca: Planejamento do Acervo.

A Instituição, mesmo antes de iniciar o curso, apresenta um acervo de 987 títulos ligados a área de Psicologia, 49 periódicos nacionais, recebendo a avaliação “3”, para a “sistemática de aquisição de novo livros e periódicos” e 4, para o item “previsão orçamentária para aquisição de acervo”. Este é um projeto de curso que pode ou não ser recomendado, pode ou não ser aprovado. Exigir da Instituição acervo bibliográfico e equipamentos na sua plenitude por antecipação não me parece razoável. É razoável sim, verificar se a Instituição cuidou de executar um planejamento no caso de concretização do seu pleito.

2) Corpo docente

Este é o ponto que esta Câmara tem dedicado maior atenção, pois pode-se reforçar com recursos financeiros os aspectos de infra-estrutura ou modificar o Projeto Pedagógico, mas não se pode reverter, com rapidez, a qualificação do Corpo Docente.

A qualificação e a dedicação do Corpo Docente é a seguinte:

Regime trabalho	Professor	Titulação maior	Nome das disciplinas ministeriais	C.b aulas	C.b Pesq.
T. Integral	Ivandir B. Garcia	Doutora	Dinâmica de grupos e Relações Interpessoais; Psicanálise: Inconsciente e Repetição; Psicanálise: Pulsão e Transferência; Tópicos Avançados em Psicologia; Fundamentos da Psicanálise	24	16
	Tânia V. N. Mascarello	Mestre	Psicologia Geral: Psicóloga Geral	24	16
	Luciana B. Benetti	Mestre	Fundamentos da Biologia I, II e III	24	16
	Gustavo A. Scpúlveda	Mestre	História da Psicologia; Psicologia, Profissão e Sociedade; Dinâmica das Interações Grupais; Psicologia Social I, II.	24	16
	Maria Inês Rocha	Doutora	Psicologia do Desenvolvimento Infantil; Psicologia do Desenvolvimento do Adolescente e do Adulto; Psicologia Cognitiva; Psicologia de Aprendizagem; Epistemologia Genética	24	16
T. Parcial	Francisco R. Neto	Doutor	Estatística Básica; Estatística Aplicada à Psicologia	12	08
	Maria Cristina T. V. Teixeira	Doutora	Fundamentos Sócio Antropólogos, Orientação Profissional ; Psicologia; a Mídia para crianças	12	08
	Guilherme A. Johonson	Mestre	Psicologia da IIIª Idade; Processos Psicológicos Básicos; Testes Psicológicos; Não Projetivos	12	08
	Jesiel de M. Gomes	Mestre	Metodologia Científica; Técnicas de Pesquisa em Psicologia	12	08
	Mariano Moreira	Doutor	Fundamentos Lógicos – Matemáticos	12	08
	Vilca M. Merizio	Doutora	Língua Portuguesa I	12	08
	Yeda de C. B	Mestre	Língua Portuguesa II	12	08
	José Cláudio M. Matos	Mestre	Fundamentos Epistemológicos	12	08
	Tânia M. Piacentini	Doutor	Literatura do Imaginário Inconsciente Infantil	12	08



O conceito atribuído pela a Comissão de Verificação foi 5 (o máximo) no que se refere a Qualificação e Dedicção do Corpo Docente, 4 no item Adequação do Corpo Docente ao Perfil do Curso, 5 no item Qualificação e Dedicção do Coordenador do Curso.

Por último, vale registrar a perplexidade que o único ponto desfavorável no que se refere ao Corpo Docente, refere-se a “Produção Científica e Técnica” que recebeu conceito 1. Ora, esta Câmara não pode considerar a Produção Científica do Corpo docente quando em exercício na Instituição, se a Instituição ainda não existe, como se exigir produção científica.

3) Proposta do Curso

Nesse ponto, no Projeto Pedagógico, reside a crítica principal da Comissão, que, todavia, alterna bons, razoáveis e maus conceitos, conforme poderá ser observado Relatório da Comissão, disponibilizados aos membros desta Câmara.

No primeiro conjunto analisado referente a “Concepção do Curso” a nota de avaliação foi de 2,2 na média, ou seja, mais próximo da insatisfatória. No segundo conjunto, “Organização do Curso” a média alternou de 2,93 à 3,00, ou seja, próximo da média normalmente satisfatória.

No que se refere ao Projeto Pedagógico, há que se levar em consideração pelo menos 3 aspectos:

- a) A Comissão exercendo seu papel pedagógico, poderia ter diligenciado o processo para que a instituição fizesse as alterações ou adequações que julgasse necessárias, ou às contestassem. Há que se levar em conta todos os demais aspectos positivos do projeto.
- b) A possibilidade de diferenças na interpretação da filosofia de entendimento das correntes da Psicologia, levando a divergências entre linhas de pensamentos divergentes.
- c) Por último, a riqueza do momento em que vive a educação brasileira, com desencessamento dos currículos mínimos e a liberdade das Diretrizes Curriculares, conforme previsto na LDB e no Parecer CNE/CES .

A instituição deverá adequar-se as Diretrizes constantes do Parecer 1.314/2001.

II – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao disponibilizar aos membros da CES o Relatório da Comissão de Verificação, este Relator pretende ressaltar os aspectos positivos reconhecidos pela Comissão que transcrevo, na íntegra, o seu Parecer final:

“Uma primeira apreciação geral diz respeito ao contexto institucional para o desenvolvimento do Curso de Psicologia. A Instituição funciona em imóvel próprio, que dispõe de amplas instalações recém-construídas e de outras em construção; além disso, estão previstas novas construções. Nota-se o empenho da Instituição no sentido de dotar seus cursos de condições apropriadas, tanto em termos de infra-estrutura de apoio e serviços, quanto ao recrutamento de recursos humanos qualificados. Encontra-se em funcionamento nove cursos de graduação, com os quais o Curso de Psicologia deverá compartilhar as condições de infra-estrutura e de serviços de caráter geral; com alguns desses outros cursos, vislumbra-se possibilidades de interação e de benefícios mútuos. O curso conta também com instalações privativas destinadas a atividades regulares e específicas do curso, como laboratórios e o Serviço de Psicologia.

Quanto ao Curso de Psicologia proposto, estima-se que, face às condições locais e regionais, haveria demanda e o próprio funcionamento do curso (com o Serviço de Psicologia em andamento, a presença de grupos de pesquisa, as possibilidades de trabalhos de extensão), assim como a qualificação de seus alunos para essa área de atuação, poderiam trazer benefícios importantes. Contudo, o projeto de Curso encontra-se ainda bastante imaturo em sua concepção, como atestam as observações, comentários e recomendações apresentados para itens específicos, ao longo do relatório. Embora tenham sido propostos os três perfis previstos para a área de Psicologia, não foi feita uma descrição das competências e habilidades que os egressos de cada perfil deveriam apresentar, em função da vocação predominante que o curso deveria ter (e que também não ficou claramente especificada).

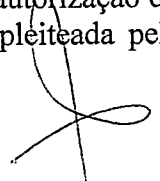
A organização curricular proposta oscila entre orientações para o currículo mínimo e as novas diretrizes curriculares que, embora ainda não oficializadas, estão disponíveis para orientação aos cursos. Por um lado, a proposta do Curso mantém o direcionamento para três áreas tradicionais da Psicologia: Clínica, Escolar e Organizacional. Contudo, esta escolha não parece atender ao que foi detectado como necessidades sociais mais urgentes e, também, não serviu para nortear um conjunto diversificado e articulado de atividades e condições de ensino que efetivamente preparem o aluno para o exercício profissional nessas áreas, isto é, o conjunto de disciplinas proposto não reflete a articulação necessária e fica apenas por conta dos estágios profissionalizantes, alocados isoladamente nos dois semestres finais do Curso, a formação pretendida. Por outro lado, a proposta ignora o conceito de ênfases curriculares e interpreta de maneira pouco produtiva, para propósitos de organização curricular, o conceito de eixos estruturantes. Embora o conjunto de disciplinas inclua algumas de caráter bastante inovador, embasadas em bibliografia atualizada, relevante e pertinente, a grande maioria das disciplinas apresenta-se pouco atualizada, com bibliografia pouco relevante e desarticulada em relação aos perfis profissionais propostos.

Diante dessas dificuldades com o projeto, o potencial para imprimir um caráter inovador e de qualidade ao Curso, do corpo docente recrutado, ficou mal aproveitado. Apesar de reduzida produção científica recente, esse grupo é constituído por dois sub-grupos muito promissores de professores: um por contar com pessoal jovem, bastante entusiasmado e envolvido, com encaminhamento muito bem direcionado para a carreira científica (todos com título de mestre e cursando doutorado); o outro, por contar com pessoas muito experientes, que já demonstraram produção científica no passado e que demonstram disposição para iniciar projetos muito originais e relevantes para a região e para o Curso. Mesmo constituindo apenas uma parcela dos professores previstos para as necessidades do Curso, esses professores participaram de discussões para a proposição do curso. É preciso constatar, porém, que o corpo docente atual conta com mais professores para as disciplinas de áreas afins do que professores de Psicologia. Dada essa configuração, a discussão parece ter ficado, de certo modo, subordinada à concepção geral do curso.”

Conclusão

“A instituição apresenta bom potencial para oferecer um Curso de Psicologia de qualidade, pelas condições de infra-estrutura e pela disposição de recrutar um corpo docente competente e comprometido (disposição essa evidenciada pela amostra de docentes já recrutados). Contudo, tal como concebido na atual proposta, o Curso carece de uma organização curricular bem fundamentada e estruturada, não reunindo, portanto, condições para ser ofertado, sob pena de infringir sérios riscos à qualidade da formação.

A Comissão de Avaliação concluiu, portanto, pela não recomendação de autorização do Curso de Psicologia - Perfis Bacharel, Professor e Formação de Psicólogo, pleiteada pela Sociedade Lageana de Educação.”



Lages, 21 de abril 2001

Finalizando, este relator concorda com a Comissão que:

“Quanto ao curso de Psicologia proposto, estima-se que, face às condições locais e regionais, haveria demanda e o próprio funcionamento do curso (com o serviço de Psicologia em andamento, a presença de grupos de pesquisa, as possibilidades de trabalhos de extensão), assim como a qualificação de seus alunos para esta área de atuação poderia trazer benefícios importantes.”.

A Sociedade Lageana de Educação conta atualmente com 17 cursos de graduação “com os quais o curso de Psicologia deverá compartilhar as condições de infra-estrutura e de serviços a caráter geral; com alguns desses outros cursos, vislumbrando-se possibilidades de interação e de benefícios mútuos. O curso conta também com instalações privativas destinadas a atividades regulares e específicas do curso, como laboratório e serviços de Psicologia”.

“A instituição apresenta bom potencial para oferecer um curso de Psicologia de qualidade, pelas condições de infra-estrutura e pelas disposições de recrutar um corpo docente comprometido (disposições essas evidenciadas pela amostra de docentes já recrutados)”.

“O corpo docente recrutado é constituído por dois subgrupos muito promissores, com pessoal jovem, bastante entusiasmado e envolvidos com encaminhamento bem direcionado para a carreira científica (todos com título de mestres e cursando doutorado); o outro, por contar com pessoas muito experientes, que já demonstram pretensão científica no processo e que demonstram disposição para iniciar projetos muito originais e relevantes para a região e para o curso”. Ressaltando-se dos 14 professores contratados para desenvolver as 4 (quatro) primeiras fases (dois anos letivos) do curso, 7 (sete) são doutores e todos são mestres, todos com disponibilidade e tempo para a profissão.

Resta a questão do Projeto Pedagógico que este Relator entende, deverá a Instituição ajustar-se às Diretrizes mencionadas no Parecer 1.314/2001, desta Câmara que aprovou as Diretrizes Curriculares do Curso de Psicologia.

II – VOTO DO RELATOR(A)

Diante do exposto, voto favoravelmente a autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, licenciatura plena e Formação de Psicólogo, a ser ministrado pela Faculdade Psicologia de Lages, credenciada neste ato, mantida pela Sociedade Lageana de Educação, na cidade de Lages, no Estado de Santa Catarina, com 80 (oitenta) vagas totais anuais distribuídas em 2 (duas) turmas de 40 (quarenta) alunos, no turno diurno, em regime semestral.

Brasília(DF), 30 de janeiro de 2002


Conselheiro(a) Lauro Ribas Zimmer – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

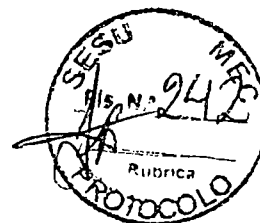
A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2002


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**



RELATÓRIO SESu/COSUP/ N° 1251/2001

Par. 24/02

Processo n° : 23000.016587/99-41
Interessada : SOCIEDADE LAGEANA DE EDUCAÇÃO
CNPJ n° : 01.209.348/0001-56
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, licenciatura plena e Formação de Psicólogo, a ser ministrado pela Faculdade de Psicologia de Lages, a ser credenciada, na cidade de Lages, no Estado de Santa Catarina.

I - HISTÓRICO

A Sociedade Lageana de Educação solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial n° 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, licenciatura plena e Formação de Psicólogo, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, com regime semestral, a ser ministrado pela Faculdade de Psicologia de Lages, na cidade de Lages, no Estado de Santa Catarina.

O credenciamento da Faculdade de Psicologia de Lages foi solicitado a este Ministério mediante o processo n° 23000.016591/99-19, o qual foi analisado por esta Secretaria que emitiu a Informação COSUP/SESu n° 234/2001, registrando que a Mantenedora não havia cumprido as exigências contidas nas alíneas "e" e "f" do inciso II e na alínea "c" do inciso III do art 2° da Portaria MEC n° 640/97. Posteriormente, a IES apresentou novos documentos que foram anexados ao processo e sanaram as deficiências apontadas anteriormente, Informação SESu/COSUP n° 423/2001.

Em cumprimento à legislação em vigor, o pleito referente à criação do curso de Psicologia foi submetido à apreciação do Conselho Nacional de Saúde, que apresentou posicionamento contrário à abertura do curso solicitado pela Faculdade de Psicologia de Lages, tendo em vista a inexistência de necessidade social.

A fim de avaliar as condições iniciais existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, pela Portaria n° 3.519, de 1° de dezembro de 2000, constituída pelos professores Deisy das Graças de Souza, da Universidade Federal de São Carlos, Carolina Lampreia, da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, e Ricardo Primi, da Universidade de

SK



São Francisco. A Portaria retromencionada foi, posteriormente, prorrogada pela Portaria MEC nº 441, de 19 de fevereiro de 2001.

Os trabalhos de verificação ocorreram no período de 19 a 21 de abril de 2001. A Comissão de Avaliação apresentou relatório desfavorável à autorização para o funcionamento do curso pleiteado pela Sociedade Lageana de Educação.

De conhecimento do Parecer exarado pelos avaliadores, a IES encaminhou a esta Secretaria o Documento nº 013372/2001-95, solicitando revisão da avaliação realizada.

A CEE de Psicologia analisou o referido processo e, considerando que o documento juntado pela IES, não acrescentava elementos novos que permitissem modificar suas conclusões, homologou o relatório de verificação, manifestando-se desfavoravelmente à autorização para o funcionamento do curso em tela, Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/CGAES.

II- MÉRITO

Após verificação *in loco* a Comissão de Avaliação emitiu relatório, registrando que a IES havia apresentado bom potencial para oferecer o curso de Psicologia, pelas condições de infra-estrutura e pela disposição de recrutar um corpo docente competente e comprometido (disposição essa evidenciada pela amostra de docentes já recrutados). Contudo, tal como concebido na atual proposta, o curso careceria de uma organização curricular bem fundamentada e estruturada, não reunindo, portanto, condições para ser ofertado, sob pena de infringir sérios riscos à qualidade da formação.

Os avaliadores registraram, ainda, que a organização curricular apresentada pela Instituição oscilaria entre orientações para o currículo mínimo e as novas diretrizes curriculares que, embora ainda não oficializadas, estão disponíveis para orientação aos cursos.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos itens avaliados:

Fatores	Itens	Pontuação Média	Peso			Resultado		
			Bac	Prof	Psi c	Bac	Prof	Psic
I- Da Proposta de Curso								
A	Concepção do curso	2,20	10	10	10	22,00	22,00	22,00
B	Organização do curso	2,93/3,0/2,93	15	15	15	43,95	45,00	43,95
II- Condições de Ensino Específicas								
A	Laboratórios de ensino: concepção	2,71	10	10	4	27,10	27,10	10,84

MEC nº 640/97. Não foram apresentados documentos para comprovar a disponibilidade do imóvel a ser utilizado pela Mantida.

No processo não há referências sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. As instalações físicas, os equipamentos, os laboratórios e a biblioteca deverão ser adaptados, oportunamente, conforme determina a Portaria MEC nº 1.679, de 2/12/99, em seu art. 2º, parágrafo único, alínea "a". Ainda em atendimento ao mesmo parágrafo único, a Mantenedora deverá apresentar o termo de compromisso formal exigido nas alíneas "b" e "c".

A Mantenedora apresentou, posteriormente, nova documentação, analisada por esta Secretaria que, mediante Informação SESu/COSUP nº 423/2001, considerou atendidas as referidas exigências.

Cumpre destacar que o curso de Psicologia solicitado pela Sociedade Lageana de Educação obteve conceito "CI" nas três dimensões avaliadas, portanto, as Comissões de Avaliação e de Especialistas de Ensino de Psicologia, manifestaram-se desfavoráveis à sua autorização.

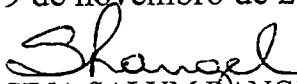
III - CONCLUSÃO

A Faculdade de Psicologia de Lages, a ser estabelecida na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 947, centro, na cidade de Lages, no Estado de Santa Catarina, deverá ser credenciada juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso. Entretanto, tendo em vista os conceitos atribuídos às condições iniciais existentes para a oferta do curso solicitado, as Comissões de Avaliação e de Especialistas de Ensino de Psicologia, manifestaram-se desfavoráveis à sua autorização.

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do processo referente à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, para deliberação.

À consideração superior.

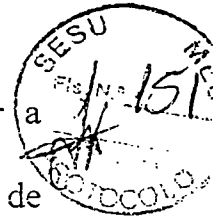
Brasília, 19 de novembro de 2001.

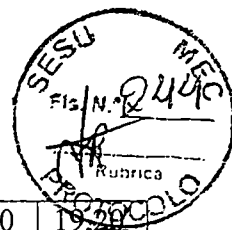


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES



LUIZ ROBERTO LIZA CURTI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES





B	Serviço de psicologia: concepção	2,4	0	0	8	0,00	0,00	19,20
C	Biblioteca: planejamento acervo	1,58	10	10	8	15,80	15,80	12,64
III- Corpo Docente								
A	Qualificação/Titulação do corpo docente	4,1	6	6	6	24,60	24,60	24,60
B	Dedicação/Regime de Trabalho	4,45	3	3	3	13,35	13,35	13,35
C	Adequação corpo docente ao perfil do curso	3,75	9	9	9	33,75	33,75	33,75
D	Qualificação coordenador do curso	4,2	3	3	3	12,60	13,60	12,60
E	Produção científica e técnica	0,75	4	4	4	3,00	3,00	3,00
IV- Gestão Acadêmica								
A	Planejamento da Gestão Acadêmica	2,28	5	5	5	11,40	11,40	11,40
B	Políticas institucionais para corpo docente	3,66	5	5	5	18,30	18,30	18,30
V- Infra-Estrutura Física e de Serviços								
A	Laboratórios: infra-estrutura	4,3	6	6	3	25,80	25,80	12,90
B	Serviço de Psicologia	3,7	0	0	3	0,00	0,00	11,10
C	Espaço Físico e serviços da biblioteca	3,0	5	5	5	15,00	15,00	15,00
D	Salas de aulas, instalações gerais e equipamentos	3,6	9	9	9	32,40	32,40	32,40
	Total		100	100	100	299,05	300,10	297,03
	Pontuação Global					59,81	60,02	59,41
	Fator I					52,76	53,60	52,76
	Fator III					69,84	69,84	69,84

Conceito Global: Bacharel
 Conceito Global: Professor
 Conceito Global: Psicólogo

CI
CI
CI

A Instituição, no recurso interposto, considerou que os pontos negativos poderiam ser solucionados em razoável e curto espaço de tempo, entretanto, a CEE de Psicologia não recomendou a autorização para o funcionamento do curso pleiteado, registrando a inexistência de novos elementos que permitissem modificar sua conclusão.